

**CONTRATO Nº012/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, E, DE OUTRO, A EMPRESA J A SILVA CONSULTORIA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34, residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, aqui denominado CONTRATANT, e Empresa **J A SILVA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ 49.015.430/0001-76, com sede à na Rua Tacaruna, 36, Prado, Pesqueira, Pernambuco, CEP: 55200-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/01/1962, EMPRESARIO, CPF nº 246.139.834-87, CARTEIRA DE ENTIDADE nº 1956837, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - , residente e domiciliado(a) no(a) RUA TACARUNA, 36, PRADO, PESQUEIRA, E, CEP 55200000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 015/2025** e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**1.1. Discriminação dos itens:**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID.  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|------|--|--------|--------|----------------|---------------------|
| 1    | Serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE. | MENSAL | 12     | R\$5.000,00    | <b>R\$60.000,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura**

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

entre as partes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:

**01 - PODER LEGISLATIVO**

**01000 - PODER LEGISLATIVO**

**01001 - CÂMARA MUNICIPAL**

**01 – Legislativa**

**031 - Ação Legislativa**

**0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara**

**33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

5.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

5.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Pesqueira e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Pesqueira.

5.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

5.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da

CNPJ:11.464.278/0001-36

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/07/2025**;

6.2. Não haverá reajuste nos preços.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada, os serviços que serão executados, a disciplina do recebimento dos serviços e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a fiel execução do objeto.

9.3. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo.

9.4. Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer falhas, vícios, atrasos ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis, no prazo estipulado.

9.5. Analisar os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pela Contratada, manifestando-se sobre sua regularidade e solicitando ajustes sempre que necessário.

9.6. Designar um servidor responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada após a verificação da regular execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e demais documentos exigidos, observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da empresa contratada, de seus prepostos, empregados ou representantes.

9.9. Garantir à Contratada o acesso às dependências, informações e meios necessários à execução dos serviços, quando aplicável, desde que previamente acordado entre as partes.

##### **9.10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.11. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo integralmente os riscos e as responsabilidades pela boa e regular execução dos serviços contratados.

9.12. Executar os serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo de forma contínua, eficiente e com observância aos prazos, metas e condições estabelecidos no Termo de Referência, mantendo a qualidade e a conformidade com as exigências legais e técnicas.

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

9.13. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício da atividade contratada.

9.14. Elaborar relatórios mensais ou por demanda, sempre que solicitado, sobre as ações executadas e resultados alcançados.

9.15. Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e efetividade dos serviços prestados, promovendo correções, readaptações e complementações sempre que forem constatadas falhas, omissões ou inconformidades pela Contratante.

9.16. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida antecedência, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, justificando tecnicamente o ocorrido, sob pena de responsabilidade contratual.

9.17. Observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, mantendo-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais, devendo apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.18. Enviar DANFE e arquivo das notas fiscais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:
  - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. ~~Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com~~

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como ~~amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

- 12.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.1.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.1.7. Indenizações e multas.
- 12.1.1.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE 14 de julho de 2025

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**  
**GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**  
CPF nº 071.898.334-34  
**CONTRATANTE**

---

**J A SILVA CONSULTORIA**  
CNPJ nº 49.015.430/0001-76  
JOSÉ ANTÔNIO SILVA  
CPF nº 246.139.834-87  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

